

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 21/2025

Cruzmallina, 29 de Abril de 2025.

1

Ilmo. Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZMALTINA-PR.

ASSUNTO: Comunicação de irregularidade quanto á ausência de disponibilização integral dos processos licitatórios no Portal de Transparência.

Recebemos, da **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Ofício nº 17/2025, de 28/04/2025, **COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE.**

Diante da gravidade da Comunicação, e em atenção a **DEMANDA 348645** do TCE.PR., onde solicita seja respondido, informamos que até o dia 30/05/2025, estaremos acompanhando respostas ao questionário do TCE-PR. **Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: 2025, no âmbito do 4º Ciclo de avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon)**, onde será verificado a **REGULARIDADE** de todas as informações que constam do Portal de Transparência, com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

E em atendimento á Instrução Técnica nº 29/2024 do TCE.PR., estaremos realizando **AUDITORIA, no Portal de Transparência.**

OBJETO: verificar a regularidade da Gestão, em relação ao Portal de Transparência do Município e em atendimento a Lei de Acesso á Informação, Lei nº 12.527/2011 e com base na Lei Municipal nº 227/2008.

Objetivo: a Auditoria, terá como objetivo, o atendimento a legislação que versa sobre o **DIREITO DE ACESSO Á INFORMAÇÃO.**

A **AUDITORIA**, será realizada no período de 01/06/2025 a 31/07/2025.

Estaremos, como sempre atuando para uma gestão efetiva, e neste caso, assegurar a efetividade do princípio da transparência e do controle social sobre a Administração Pública.

Atenciosamente


JHONNY PORFÍRIO
Controlador Interno

NOTA:
Anexamos cópia do Ofício nº 17/2025.



Ao Senhor

Jhonny Porfirio

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina/PR

Assunto: Comunicação de irregularidade quanto à ausência de disponibilização integral dos processos licitatórios no Portal da Transparência.

Senhor Controlador,

A Procuradoria Jurídica do Município de Cruzmaltina, no exercício de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, para conhecimento e eventuais providências que entender cabíveis, as informações constantes deste expediente acerca da necessidade de adequação do Portal da Transparência da municipalidade, visando assegurar a integral disponibilização dos procedimentos licitatórios realizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da moralidade administrativa previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como com as normas infraconstitucionais aplicáveis, especialmente a **Lei Federal nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) e a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações).

No desempenho de suas funções institucionais, esta Advogada Pública constatou que os procedimentos licitatórios promovidos por esta municipalidade não estão sendo disponibilizados em sua integralidade no Portal da Transparência, limitando-se, em diversos casos, à publicação de extratos ou avisos, o que configura violação ao dever de transparência e publicidade dos atos administrativos.

Registre-se que a omissão quanto à disponibilização integral dos procedimentos licitatórios configura afronta direta à **Lei de Acesso à Informação**, em especial aos artigos 3º, inciso II, e 8º, *in verbis*:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a **assegurar o direito fundamental de acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Além disso, a constatada omissão viola a Lei Estadual n.º 19.581/2018, que dispõe sobre a transparência na divulgação de informações relativas às licitações públicas no âmbito do Estado do Paraná. O artigo 1º da referida norma estabelece, de forma clara:

Art. 1º Os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites.

Importante destacar, ainda, que a irregularidade ora verificada já foi objeto de **Ação Civil Pública** ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no bojo do **Processo nº 0002670-48.2017.8.16.0081**, em que foi reconhecida a omissão reiterada da Administração Municipal no cumprimento do dever de transparência, culminando na determinação judicial para a completa regularização do Portal da Transparência, em conformidade com a **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação).

Naquela oportunidade, o Município foi condenado a implementar e manter atualizado o Portal da Transparência no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e multa sancionatória de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão do descumprimento da obrigação fixada em sede liminar.

Outrossim, ressalta-se que a jurisprudência do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** é firme quanto à obrigatoriedade de publicação da íntegra dos processos licitatórios, conforme demonstrado no **Acórdão nº 2893/23 – Tribunal Pleno**¹, que determinou ao Município de Japira a publicação completa de todos os atos relacionados aos procedimentos

¹ ACÓRDÃO Nº 2893/23 - Tribunal Pleno Representação da Lei 8.666/93. Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível em sistema de autoabastecimento. Inexistência de irregularidade no certame. **Falha na transparência dos atos que envolvem o processo licitatório. Pela parcial procedência e expedição de determinação.** (Destacou-se)

licitatórios, entendendo que a simples disponibilização de avisos não satisfaz o princípio da publicidade.

Diante desse cenário, a comunicação da presente irregularidade ao Controle Interno fundamenta-se no disposto no **artigo 5º, inciso VI, da Lei Municipal nº 227/2008**, que atribui expressamente à Unidade de Controle Interno a competência para examinar as fases de execução da despesa pública, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos administrativos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Considerando, ainda, a competência para a apuração de irregularidades (arts. 9º e 11 da referida Lei Municipal) e a necessidade de assegurar a efetividade do princípio da transparência e do controle social sobre a Administração Pública, **encaminha-se o presente expediente para conhecimento e análise, solicitando-se a adoção das providências que Vossa Senhoria entender necessárias à verificação dos fatos e, se for o caso, à recomendação de medidas corretivas ao setor responsável**, a fim de garantir a integral disponibilização dos procedimentos licitatórios no Portal da Transparência, em estrita observância à legislação vigente.

Atenciosamente,


ANA CLAUDIA DE SOUZA
Advogada
OAB/PR 96.121

28/04/2012


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

2

Ofício nº 22/2025 - CI

Cruzmaltina, 29 de abril de 2025.

A DRA. ANA CLAUDIA DE SOUZA
Advogada – OAB/PR 96.121
Procuradora da
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina PR.

ASSUNTO: Comunicação de irregularidade quanto á ausência de disponibilização integral dos processos licitatórios no Portal de Transparência.

Em atenção ao Ofício nº 17/2025, de 28/04/2025, vimos, com todo respeito, agradecer a contribuição para que a Gestão, tenha um Controle real e efetivo em todos os seus atos.


Em relação das irregularidades apontadas, informamos que até o dia 30/05/2025, estaremos acompanhando respostas ao questionário do TCE-PR. **Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: 2025, no âmbito do 4º Ciclo de avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), onde será verificado a REGULARIDADE** de todas as informações que constam do Portal de Transparência, com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

E em atendimento á Instrução Técnica nº 29/2024 do TCE.PR., estaremos realizando AUDITORIA, no Portal de Transparência, com o objetivo de estar contribuindo com a regularidade da Gestão, em especial a **Lei de Acesso á Infomação**, em especial aos artigos 3º, inciso II, e 8º.

Com base na Lei Municipal nº 227/2008, estaremos, como sempre atuando para uma gestão efetiva, e neste caso, assegurar a efetividade do princípio da transparência e do controle social sobre a Administração Pública.

Atenciosamente


JHONNY PORFÍRIO
Controladoria Interna

Recbi 29/04/2025

ANA CLÁUDIA DE SOUZA
ADVOGADA
OAB/PR 96 121